



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 20 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 088 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Parágrafo segundo - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º - A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2112/2019

SÚMULA: Denomina a Rua Projetada G no Residencial Bella Casa II como Rua Antônio dos Santos Reigota e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada como Rua Antônio dos Santos Reigota a Rua Projetada G no Residencial Bella Casa II em Faxinal.

Parágrafo Único - Antônio dos Santos Reigota é nascido em 13 de Julho de 1920 no município de Campinas, Estado de São Paulo, mudou-se para Faxinal em 1969. Antônio dos Santos Reigota efetuou a compra de uma propriedade rural (Sítio) no município de Faxinal no ano de 1956. Sempre trabalhou na agricultura e pecuária. Em 1969, mudou-se com sua família para cidade de Faxinal, onde no mesmo ano, abriu um estabelecimento comercial no ramo de confecções e bazar, localizado na antiga rodoviária. Antônio dos Santos Reigota teve 14 filhos e 33 netos. Antônio dos Santos Reigota faleceu aos 79 anos no município de Faxinal no ano de 1999.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de março de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HAROLDO JORGE DE ALMEIDA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio, suas férias regulamentares entre os dias 27/05/2019 à 15/06/2019, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2123/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo do município de Faxinal, a regulamentar o uso e tornar válidos os atos já publicados no Diário Oficial Eletrônico disponível no site oficial da Câmara Municipal de Faxinal, e para dar publicidade a todos os seus atos oficiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a regulamentar o uso e tornar válidos os atos já publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e instituir o mesmo como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, com base na Regulamentação da Constituição Estadual através da Lei Complementar nº 137 de 06 de Julho de 2011.

Parágrafo primeiro - O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei, será veiculado no endereço www.camfaxinal.pr.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - As publicações de que se tratam no artigo anterior, alcança os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo todos os agentes da estrutura organizacional, com a competência, que importem em realização de despesas públicas tais como: a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis; b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza; c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadoria de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados; d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação; e) atos relacionados à gestão fiscal.

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

Parágrafo primeiro - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo segundo - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos, somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 20 de Maio de 2019

Ano VIII Edição nº 088 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 184/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANA MANSANO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares entre os dias 01/06/2019 à 30/06/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 185/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELLEN PRISCILLA DE CAMARGO NERES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 03/06/2019 à 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 186/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHEL CHARLES DE OLIVEIRA LEALDINI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Endemias, suas férias regulamentares entre os dias 03/06/2019 à 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **URIEL LEVINO DA SILVA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, suas férias regulamentares entre os dias 20/05/2019 à 18/06/2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br